

ORDEM DE SERVIÇO Nº 089/2014

Em 10 de dezembro de 2014, Reitora da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, usando de suas atribuições, e considerando a Orientação Normativa nº 10, de 3 de dezembro de 2014, que dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO** visando **ALTERAR**, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2015, o **item 5** da Ordem de Serviço nº 062, de 21 de agosto de 2014, que estabelece critérios e uniformiza os procedimentos relativos à programação de férias, para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da Instituição:

5 – AFASTAMENTOS E LICENÇA

5.1 As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

5.2 Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

a) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

b) licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.3 O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PROFA. VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Reitora